

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, sediada na Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.435.781/0001-47, neste ato representada por seu Sócio Administrador José Sisnando Ribeiro Lima, CPF nº 276.910.475-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo 11321/2019, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/19**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de serviços de vigilância armada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de acordo com os termos e condições constantes deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seus quadros, para a prestação dos serviços nas categorias profissionais especificadas na tabela abaixo, de forma que atendam às demandas do TRT5:

	Descrição/Escala de Trabalho	Quant. Estimada Postos	Custo Estimado Mensal	Custo Estimado Anual
A	Posto de Vigilante Armado Diurno 12x36 das 07h às 19h – Domingo a domingo	05	33.992,29	407.907,48
B	Posto de Vigilante Armado Noturno 12x36 das 19h às 07h – Domingo a domingo	05	42.258,63	507.103,56
C	Posto de Vigilante Armado ADM 44h semanais	68	254.802,10	3.057.625,20
D	Posto de Vigilante Supervisor ADM 44h semanais	02	9.767,03	117.204,36
E	Posto de Vigilante Líder ADM	06	23.846,25	286.155,00



Handwritten signature

	44h semanais			
F	Posto de Monitoramento CFTV Diurno 12x36 das 07h às 19h – Domingo a domingo	02	13.596,92	
G	Posto de Monitoramento CFTV Noturno 12x36 das 19h às 07h – Domingo a domingo	02	16.903,45	
	TOTAL	90	395.166,67	

PARÁGRAFO SEGUNDO – As especificações técnicas constantes no Termo de Referência a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A renovação do contrato será celebrada mediante termo aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- V - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam o serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos fixos ou variáveis, não renováveis, já pagos no primeiro ano devem ser eliminados para fins de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – A prestação dos serviços será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO - O valor mensal da contratação é de R\$ 395.166,67 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), pelo total anual de R\$ 4.742.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, salários e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE - Visando à adequação dos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o prazo mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o



no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

II – Para os valores dos salários fixados a partir da média de mercado: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, se houver.

III – Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

IV – Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

V – Na hipótese de não haver CCT válida e vigente no momento de apresentação das propostas, nem dissídio ou acordo coletivo, a Contratada terá direito ao reajuste pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) para o valor total, exceto insumos diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa), a partir da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra, INCLUINDO OS SALÁRIOS.

II - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

III - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula



Subvaco

no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria de datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas e acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de condições não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de decisão sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas nos Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigatoriedade que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estejam não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de enquadramento previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para a repactuação que se refere aos custos da obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços através da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, se houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para reajuste dos salários aplicar-se-á o reajuste determinado pelo novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional pelo contrato, se houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para reajuste, que se refere aos custos suportados pelos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA efetuará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, com aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATADA em conformidade com os **termos do item 16 do Termo de Referência**, em moeda corrente nacional, a ser depositada em uma conta bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto, desde que apresentada a correção em favor do Fisco, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo de licitação, e o nome do bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá optar pela condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no art. 1º da LC n.º 123, de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de comprovação do disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contratado de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês da ocorrência da situação de vedação.



PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore".

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Órgão requisitante será devolvida ao Licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela Contratada de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
			$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL – Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.



Obstaculo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura prorrogáveis por igual período, a critério do contratante:

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade de pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de fatos ocorridos durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não pagas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita em todos os eventos indicados nos incisos acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, desde que tenham sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores de mercado conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, haverá expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo judicial instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, segundo os parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em cumprimento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade de pagamento, terá validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia da contratação somente será liberada

a) Após comprovação da contratada de que pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do seguro, a garantia será utilizada para o pagamento



trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria e os procedimentos da Resolução 169/2013 que disciplina a Conta Vinculada.

b) Se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia será considerada **extinta**:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Observar-se-á para a garantia o disposto no item 17 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES GERAIS:

a) Fornecer a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

b) Apresentar Certificado de Segurança expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal da circunscrição em que estiver sediada a empresa, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/93 do DPF, art. 1º da Portaria nº 1.129/DPF de 15/12/95 e com a respectiva revisão em plena validade emitida pelo DPF e na Portaria nº 3233/2012-DG/DPF. As empresas constituídas há menos de um ano ficam dispensadas de apresentação da revisão.

c) Apresentar autorização de Funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado da Bahia nos termos da Lei nº 7.012/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, Portaria DPF MJ nº 992/95 e na Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, com a respectiva revisão em plena validade emitida pelo DPF. As empresas constituídas há menos de um ano ficam dispensadas da apresentação da revisão.

d) Apresentar Declaração expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Bahia atestando o cumprimento das exigências contidas no art. 38 do decreto nº 89056/83 de 24/11/83.

e) Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida por intermédio de: certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como noções básicas de higiene e limpeza.

f) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração, no momento da assinatura do Contrato, bem como quando solicitado pela Contratante.

g) Fornecer armas, munições e respectivos acessórios, em perfeito estado de funcionamento, ao vigilante no momento da implantação dos postos.

h) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo **Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho**: calça, camisa de mangas compridas e curtas, terno completo, cinto, sapato, quepe com emblema, capa de chuva, crachá.

i) Apresentar seu pessoal ao trabalho, devidamente uniformizados (munidos de fardamento completo com emblema distintivo da empresa na calça e na blusa, cinto apropriado para o coldre, além de crachá da empresa com retrato), com aparência pessoal adequada à dignidade e decoro do serviço público, limpos, barbeados e cabelos aparados.



Handwritten signature in blue ink.

- j) A Contratante designará um fiscal para acompanhamento e fiscalização do anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma
- k) Todos os vigilantes deverão comparecer ao Tribunal com carta de aprese Coordenadoria de Segurança Institucional, no primeiro dia de trabalho, para rece sobre o local de trabalho, instalações e demais orientações necessárias ao des função.
- l) A empresa somente deverá fazer mudança de pessoal (vigilante) após prévi Contratante e com anuência do representante da Contratante (fiscal), por escrito.
- m) Manter seu pessoal orientado com relação ao desempenho dos serviços, res segurança ao que lhe cabe. Independentemente de qualquer justificativa, a emp deverá efetuar, em caráter imediato, a reposição de mão de obra no posto, em hipótese de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de
- n) Substituir, num período máximo de 48 horas, sempre que solicitado pelo empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julga inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou que venham cria dificuldades às exigências de serviços que lhe forem apresentadas.
- o) Abrir e manter uma conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o resolução CNJ 169/2013, alterada pelas Resoluções nºs 183/13 e 248/18, p encargos trabalhistas e previdenciários. Os documentos comprobatórios da abe conta deverão ser entregues à fiscalização no prazo de até 20 dias consecutivos da assinatura do contrato.
- p) O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais pre como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, cor compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à resc sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedime contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 200
- q) Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalh as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- r) Deve a CONTRATADA atentar para cada item de equipamentos e materiais que PORTARIA 3233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 e Convenção ou de Trabalho vigente, se houver.
- s) Fiscalizar o Cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental esta 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, no que couberem
- t) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de qua decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Trit Trabalho da 5ª região, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS refe trabalho alocada às atividades objeto deste Termo de Referência, bem como Certidões Negativa e/ou Positiva de Débito com efeito de Negativa (FGTS, INSS União), e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, sem o que, não se pagamentos das faturas apresentadas à Administração do TRT5, para liquidação.
- u) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de re
- v) Apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da L validade durante a execução do contrato e 03 (três) após o término da vigênc observância dos requisitos do Anexo IX, da IN 05 de 2017.
- w) Observar, obrigatoriamente, o quanto disposto nos requisitos do Anexo IX, da
- x) Ficará a empresa Contratada responsável integralmente por todos os empregac os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da le inclusive certificando-se de atestado de boa conduta, de antecedentes civil e c referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.



- y) Todas as multas e reembolso previstos no contrato deverão ser descontados na respectiva nota fiscal e, na ausência desta, na fatura subsequente ou em guia de recolhimento.
- z) É de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações e seguros dos seus empregados, que não terão em hipótese alguma relação de emprego com a Contratante.
- aa) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- bb) Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho devendo comunicar qualquer alteração;
- cc) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas no Termo de Referência e Contrato.
- dd) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- ee) A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC n o 123, de 2006.
- ff) Para efeito de comprovação do disposto na alínea anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- gg) Cumprir todas as demais obrigações previstas contratualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deve a CONTRATADA atentar para cada item de equipamentos e materiais que estão previstos na PORTARIA 3233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 e **Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente, se houver**, quais sejam:

- a) Cofres reforçados no mínimo para guardar armas e munições em cada Posto de Serviço no interior e na capital onde os postos de serviço não são de escala de revezamento;
- b) 01 revólver calibre 38, para cada posto contratado e 6(seis) munições de reserva no mínimo para cada unidade da capital/interior;
- c) Algemas(1), tonfas (1) e livros de ocorrência em cada unidade;
- d) 1 (uma) lanterna de recarga elétrica em cada posto noturno no interior e capital;
- e) Colete de proteção balístico para cada posto armado com uma capa reserva, bem como cinto com coldre e baleiro, distintivo tipo broche, porta tonfa, porta algema, apito, cordão de apito.
- f) EPI obrigatório: Colete de proteção balístico e Bota Tática, com troca anual para ambos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ainda com relação aos materiais e equipamentos, deverá ser observado o seguinte pela Contratada:

- a) Os materiais e equipamentos deverão ser apresentados à Contratante, quando da assinatura do contrato, em local determinado pela Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, especificando o produto, marca, modelo e referência, quantidade fornecida, devendo repor o material sempre que necessário.
- b) A manutenção dos equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada;
- c) O armamento deverá ser mantido de 6 (seis) em 6 (seis) meses.
- d) Se durante a execução do contrato for verificado que o material fornecido não atende às necessidades quanto ao desempenho (apresentarem defeitos ou vícios de qualquer ordem), a Contratada deverá substituí-lo, devendo apresentar novo material no prazo de 24 horas, a contar



Handwritten signature in blue ink.

da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo à prévia aprovação da Contratante.

e) Efetuar a imediata reposição das pilhas e baterias ou equivalentes, quando se

f) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos materiais/acessórios a seus empregados.

g) O revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiros, colete à prova de balas, m são específicos para a vigilância armada.

h) A Contratante deverá colocar à disposição dos vigilantes, um mobiliário segu SIMILAR) para guarda de uniformes e outros pertences dos mesmos, no próprio p

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais comprovado através de recibo assinado pelos vigilantes:

a) Um vale-refeição, por dia de trabalho, no valor determinado pela convenção da e de fácil aceitação pelo comércio local, até o último dia útil do mês anterior ao serviço.

b) Vales-transportes (ida e volta), por dia de trabalho, no valor estipulado para o mu de cada vigilante, até o último dia útil do mês anterior ao de prestação do serviço.

c) Fardamento completo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência os uniformes e demais insumos ficarão por conta da Contratada, que não poderá s empregados (Ver Anexo I do Termo de Referência).

d) Armas, munições (de procedência de fabricante), devidamente registradas respectivos acessórios, sendo terminantemente proibida a guarda nas d Contratante, quando não estiverem sendo utilizadas.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências e repasse supervisores e líderes as obrigações a seguir:

a) O fardamento deverá ser substituído a cada 6 (seis) meses; caso ocorra um dar de troca a peça danificada deverá ser trocada no prazo de 48h.

b) As armas deverão receber limpeza e lubrificação adequada e as muniç substituídas por novas, a cada 12 (doze) meses, em caso de renovação contratua 10.9 (b) do Termo de Referência.

c) Manter o número contratado de pessoal para atendimento do serviço, sem inte motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão d

d) A empresa Contratada responsabilizar-se-á por todos os danos que, dolosa c seus empregados causarem à Contratante ou a terceiros.

e) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para a acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão de obra o disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome as Contratante.

f) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas.

g) Relatar diariamente à Contratante toda e qualquer irregularidade observada instalações onde houver prestação dos serviços.

h) Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar o post (uma) vez por dia.

i) Prestar os serviços de vigilância armada, bem como de segurança, utilizando segurança eletrônico (portais, detector manual, RX, Alarme, CFTV), que a Contr venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao des funções.



j) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal em folha de ponto específica da contratada, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

l) Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório do uniforme e de EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme legislação vigente.

m) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da delegacia mais próxima, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades.

n) Manter preposto aceito pela Administração, nas dependências da Contratante, para representá-la na execução do Contrato.

o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.

p) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como de propriedade de servidores ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante.

q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante.

r) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região só serão liberados mediante apresentação do formulário de Autorização de Saída de Bens, emitido pela Coordenadoria de Material e Logística, após ser vistoriado, sendo imprescindível à descrição o seu número de tombamento. Os bens de terceiros deverão, também, ter sua entrada e saída registrada e autorizada em formulário próprio.

s) Efetuar eventuais remanejamentos entre os postos de Serviço, quando determinado pela contratada.

t) Realizar o monitoramento à distância do sistema CFTV e de alarme eletrônico, por meio de central de controle e monitoração deste Tribunal.

u) Deslocar equipe de tático móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme sempre que o mesmo for acionado, a fim de verificar as causas do disparo, tomando as providências que julgar cabíveis;

v) Quando receber a informação de violação, encaminhar imediatamente viatura até o local, com pessoal devidamente treinado e habilitado a prestar atendimento;

w) Se constatada violação do imóvel, acionar simultaneamente os responsáveis e a Polícia. Em caso de não localização dos responsáveis, alocar um vigilante no local até a resolução do problema;

x) Fornecer relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários, na hipótese de violação das dependências do Contratante, durante o período em que o sistema de alarme esteja acionado;

y) Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízos.

z) Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução nº 98/2012 do CSJT.

aa) Ficará empresa contratada, a cada período de 12 meses de vigência dos contratos de trabalho celebrados, encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-



Debian

B da CLT, ou comprovar a adoção e providências voltadas à sua obtenção, no caso de empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

bb) Com relação ao **intervalo intrajornada**, deverá a contratada observar o seguinte:

I - Fica convencionado que a empresa com os contratantes deve conceder o intervalo necessário para alimentação e repouso dos vigilantes, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Para tanto custearão os valores e a substituição do empregado, de forma a permitir a efetiva aplicação do artigo citado.

II - Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam obrigados a pagar, por dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente à normal, com incidência do adicional de periculosidade e acréscimos legalmente previstos. Na hipótese de haver Convenção Coletiva de Trabalho vigente deverá ser paga ao empregado a quantia equivalente a uma hora normal, com incidência do adicional de periculosidade de acordo com a tabela de remuneração da referida Convenção Coletiva de Trabalho, por dia de trabalho em que não for concedido o intervalo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

I - **Vigilantes** – A missão genérica de cada vigilante está descrita a seguir:

- a) Manter sob vigilância e controle a entrada e saída de pessoas.
- b) Operar os scanners e máquinas de raio-X instalados nos fóruns trabalhistas.
- c) Encaminhar pessoas estranhas ao quadro do Órgão para a Recepção.
- d) Prestar auxílio ao pessoal da Recepção.
- e) Exigir o uso de crachás dos servidores e visitantes.
- f) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas.
- g) Controlar a entrada e saída de materiais e bens não patrimoniais e reter as autorizações de entrada e saída de bens pertencentes ao TRT5.
- h) Manter sob vigilância e controle todos os veículos que entram na garagem.
- i) Abordar e identificar elementos suspeitos, comunicando à Chefia da Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI chamando a polícia, se necessário.
- j) Abrir e fechar as portas do edifício, no início e final do expediente.
- k) Informar, imediatamente, à Chefia da CSI, sobre quaisquer anormalidades, atendendo às suas determinações.
- l) Apoiar os agentes de segurança no policiamento ostensivo no perímetro nas situações solicitadas.
- m) Executar rondas diárias, conforme programação da Contratada.
- n) Escoltar e proteger as autoridades nos postos de serviço.
- o) Os vigilantes devem possuir Certificado de Curso de Formação de Vigilante emitido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- p) Registrar a frequência em folha de ponto específica da contratada, bem como o local do posto em que estiver prestando seus serviços.
- q) Realizar Cautela de armas.

II - Função do **Vigilante Supervisor**:

- a) Supervisionar atividade de segurança privada, patrimonial e pessoal, interagindo em todas as áreas da empresa contratante; controlar escalas de serviço, folgas e férias dos vigilantes da contratante.
- b) Fiscalizar as atividades de vigilantes e portaria nos postos de trabalho para prevenir, controlar e combater delitos como o porte ilícito de armas, furtos e roubo de documentos e irregularidades.



III - Função do **Vigilante Líder**:

- a) Apoiar ao supervisionar atividade de segurança privada, patrimonial e pessoal, interagindo com as demais áreas da instituição no posto de serviço em que estiver atuando.
- b) Fiscalizar as atividades de vigilantes e portaria nos postos de trabalho determinados, a fim de prevenir, controlar e combater delitos como o porte ilícito de armas, furtos e roubos, entre outras irregularidades.
- c) Atuar nas ações vigilantes quando determinado, principalmente na ausência de um dos vigilantes do posto.

IV - Função do **Vigilante de Monitoramento CFTV**:

- a) Operar e monitorar sistemas eletrônicos de segurança (alarmes e controle e acesso de circuito fechado de TV - CFTV), programação e gravação de imagens, sistema de alarmes nas unidades.
- b) Constatado o arrombamento ou invasão do imóvel, registrar o evento e acionar o serviço de Pronto Resposta, bem como a autoridade policial competente e/ou outros contatos indicados pelo gestor do contrato, adotando ainda todas as providências necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prestação dos serviços de vigilância nos postos determinados pelo Contratante refere-se à alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- b) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da Contratante, bem como, aquelas que entenderem oportunas e informar a Administração.
- c) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- d) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- e) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como, eventual anomalia observada nas instalações.
- d) Comunicar à área de segurança da Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Contratante.
- f) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- g) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo de lotação e tarefa a executar.
- h) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante.
- i) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência.
- j) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- k) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- l) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações.



Handwritten signature: Abílio

m) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados com aparência pessoal adequada., mantendo a urbanidade no trato com o público e colegas de trabalho.

n) Cumprir a programação dos serviços que será feita periodicamente por preposto com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

o) Responder pela entrega, recebimento e controle de chaves de portas, aos sábados e feriados.

p) Utilizar armas somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda da Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para solução de eventuais conflitos.

q) Proceder à vistoria cuidadosa do prédio, adotando providências relativas a portas e janelas.

PARÁGRAFO OITAVO - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS – Em cumprimento à Resolução alterada pela Resolução 183/2013 e pela Resolução 248/2018, com o objetivo de **cumprimento das obrigações trabalhistas** devidas pelos serviços contratados e para a dedicação de mão de obra, o CONTRATANTE **destacará do valor mensal depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)** provisionados das seguintes rubricas: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa rescisória, dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre o 13º salário e 13º salário.

I - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do presente Contrato pelo CONTRATANTE, assinar os documentos de abertura da conta vinculada – movimentação – e o termo de autorização específico do Banco que permita ao CC acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados pelo CONTRATANTE, conforme modelo indicado na Resolução 169/2013 do CNJ.

II – Os trâmites para processamento da conta vinculada obedecerão às disposições contidas na Resolução 169/2013 do CNJ e do Ato TRT5 nº 227/2020.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por representantes especialmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e do Ato TRT5 nº 227/2020.

b) Definir postos de vigilância, nas dependências dos prédios do TRT5 e Vasconcelos especificadas no item 6 do Termo de Referência, informando a Contratada.

c) Efetuar o pagamento das faturas, observando previamente se a empresa emite nota fiscal com o SICAF.

d) Disponibilizar local para uso dos funcionários da vigilância, no que diz respeito à administração.

e) A fiscalização da Contratante não permitirá que a mão de obra execute tarefas não previstas com as preestabelecidas.



f) Notificar, por escrito, a Contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

g) Fiscalizar o cumprimento e cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA – A reserva orçamentária necessária para o atendimento da despesa constante na cláusula primeira deste termo será registrada no próximo exercício, tão logo o orçamento referente ao ano de 2021 seja disponibilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - A gestão administrativa do contrato caberá ao(à) Diretor(a) da **Coordenadoria de Segurança Institucional**, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será realizada de preferência por um servidor da Coordenadoria de Segurança Institucional (Fiscal Técnico) e por agente de segurança da CSI (Fiscal Administrativo), subordinados ao Diretor da CSI do TRT5, na forma do Ato TRT5 2010/2014, com auxílio dos Diretores das Varas do Trabalho do Interior e Chefes de Núcleo de Apoio, nas Unidades do Interior do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cumprimento das obrigações contratuais, objeto deste documento, será acompanhado e fiscalizado por servidor lotado no Núcleo de Segurança do TRT5 (Fiscal Técnico), por agente de segurança da CSI (Fiscal Administrativo) e pelo Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional (Gestor do contrato), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05 de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Coordenadoria de Segurança Institucional terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual, adotando metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - São atribuições do fiscal técnico durante o acompanhamento e a fiscalização:

a) Encaminhar à Coordenadoria de Segurança Institucional relatório de ocorrências e planilhas que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada;

b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar as ocorrências verificadas;

d) Encaminhar à Coordenadoria de Segurança Institucional com antecedência de 5 (cinco) dias a escala de serviço;

e) Informar mediante a apresentação de planilha de cálculo o percentual de serviço prestado e o nível de satisfação referente à prestação dos serviços, para que a Coordenadoria de Segurança Institucional possa firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente realizados conforme as exigências do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - São atribuições do servidor Fiscal Administrativo durante o acompanhamento e a fiscalização:

a) Analisar a documentação entregue pela Contratada, que precede a atestação de conformidade do fornecimento do objeto, observando se houve o adimplemento dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

b) Solicitar da Contratada e seus prepostos as documentações faltantes ou incompletas com a finalidade de complementar àquelas entregue com a fatura mensal;



Handwritten signature in blue ink, likely reading 'Sabiana'.

c) Informar à Administração quaisquer irregularidades constatadas e indicar, quais medidas que devam ser adotadas;

d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias Administração;

e) Adotar todas as medidas com vistas a auxiliar o Gestor na condução do contrato eficiência na execução da prestação dos serviços, agindo de forma proativa com unidade apresentar um serviço de qualidade ao público interno e externo;

f) Conferir e atestar a conformidade dos documentos comprobatórios de quitação trabalhistas e fiscais exigidas por lei, a relação nominal dos profissionais detalhamento da fatura e o número de horas trabalhadas (normais e extraordinárias) devidos, decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – A ação da fiscalização não exonera a Contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As disposições previstas no Termo de Referência não excluem no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que se refere à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Se o licitante não entregar a documentação que não tenha sido atualizada no SICAF ou apresentar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a União e será descredenciado** sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento das lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao licitante que **praticar atos considerados lesivos à Administração Pública** serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regido pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São entendidos como **atos lesivos à Administração Pública**:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem indevida;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou supressão de cláusulas em contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



PARÁGRAFO QUARTO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação **constitui falta grave**, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da sanção pecuniária estabelecida no Termo de Referência e neste contrato, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica assegurado à contratada, em todos os casos, o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS - Resguardados os direitos que a administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas no contrato, incluída a hipótese do item 10.16 do Termo de Referência;
- b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, por funcionário, no caso de atraso na substituição do vigilante, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser cobrada na fatura do mês subsequente;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal, ao dia, por vigilante pelo atraso na entrega de vale-transporte ou vale-alimentação, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser cobrada na fatura do mês subsequente;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, por vigilante, no caso de atraso no pagamento dos salários, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser cobrada na fatura do mês subsequente;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);



Handwritten signature in blue ink.

g) Deixar de entregar os salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias e/ou vales-refeição nas datas avençadas, ensejará à Contratada multa de 1% (uma ocorrência e por dia, sobre o custo mensal da parcela não cumprida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa, aplicada após regular processo administrativo descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a multa for de valor superior ao do pagar a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, pelo valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, reaver judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas no Termo de Referência são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das discriminadas *no caput* da Cláusula Décima Segunda ficará sujeito à aplicação de multa (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pelo licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique as sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes nos anexos, poderá ser aplicada à contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o lote adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 8º da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente comunicados assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão será precedido de Relatório circunstanciado sob os seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA responde integralmente com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do presente contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

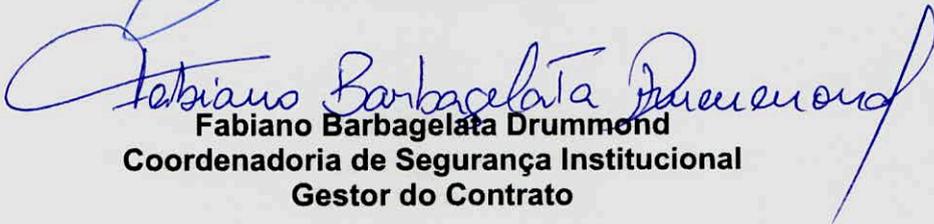
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de

Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral do TRT 5ª Região
P/ CONTRATANTE


José Sishando Ribeiro Lima
P/ CONTRATADA


Fabiano Barbagelata Drummond
Coordenadoria de Segurança Institucional
Gestor do Contrato

